

LIGA DOS AMIGOS DA MATA DA RAINHA

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1º

(Denominação e Natureza Jurídica)

1 – A LIGA DOS AMIGOS DA MATA DA RAINHA, abreviadamente designada por **LAMAR** é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, na forma de Associação de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva com Personalidade Jurídica, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública e Entidade da Economia Social

2 –A Liga dos Amigos da Mata da Rainha adiante designado apenas por LAMAR, pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei nº 30/2013 de 8 de Maio, bem como pelo regime previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social

Artigo 2º

(Fins)

A LAMAR constituída por tempo indeterminado tem a sua sede no Lagro da Igreja na Localidade de Mata da Rainha na União de Freguesias de Vale Prazeres e Mata da Rainha, concelho do Fundão e tem como propósito dar expressão organizada ao dever moral de justiça e solidariedade contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos da localidade de Mata da Rainha e arredores.

Artigo 3º

(Objeto Social)

A LAMAR propõe-se, prioritariamente, intervir no âmbito da assistência social, desenvolvendo ações de proteção dos cidadãos na velhice e invalidez.

Artigo 4º

(Atividades Principais)

Para realização do seu objetivo, a LAMAR propõe-se manter as seguintes atividades:

- Centro de Dia
- Serviço de Apoio Domiciliário
- Serviço de cuidados médicos e de enfermagem

Artigo 5º

(Atividades Secundárias)

A LAMAR poderá ainda prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins descritos no artigo anterior.

Artigo 6º

(Atividades de Natureza Instrumental)

A LAMAR poderá ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos ainda que desenvolvidas por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos referidos fins

Artigo 7º

(Autonomia DA LAMAR, Apoio do Estado e Autarquias e Cooperação entre Instituições)

1 – Sem prejuízo da sua autonomia, com vista à melhor realização dos seus fins, a LAMAR poderá:

- a)** Encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às Autarquias Locais
- b)** Celebrar acordos de cooperação com o Estado e Autarquias Locais
- c)** Cooperar com outras Instituições estabelecendo entre si formas de cooperação que visem, designadamente a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comuns ou em regime de complementaridade

2 – A LAMAR estabelece livremente a sua organização interna, designadamente através dos seus próprios regulamentos, com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável

Artigo 8º

(Direitos dos Beneficiários)

1 – Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos das próprias instituições ou dos associados

2 – Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais

3 – Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 9º

(São Associados)

1 – Constituem a LAMAR os atuais associados e os que, de futuro, venham a ser admitidos

2 – O número de associados é ilimitado

Artigo 10º

(Condições de Admissão)

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas mediante proposta de modelo adotado pela Direção assinada por dois associados na qual o proponente se compromete a cumprir as suas obrigações e que seja aceite pela Direção da LAMAR

Artigo 11º

(Categoria de Associados)

Haverá duas categorias de associados:

- 1 – **Efetivos:** as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quotas ou donativos ou serviços, nos montantes e modos fixados pela Assembleia Geral.
- 2 – **Honorários:** as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins do Centro, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Artigo 12º

(Prova da Qualidade de Associado)

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a LAMAR obrigatoriamente possuirá e manterá atualizado

Artigo 13º

(Direitos dos Associados)

1 – São direitos dos Associados:

a) Participar e votar, mediante a atribuição de um voto a cada associado, nas reuniões da Assembleia Geral

b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais desde que, façam parte da LAMAR, pelo menos, há mais de um ano e estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo que a capacidade eleitoral passiva para os mesmos órgãos pressupõe que os associados tenham experiência e conhecimentos para o cargo a que se candidatam.

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 38º

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo

2 – A inobservância dos requisitos da capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b) do nº 1 determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

3 – Os direitos dos associados não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições do trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem

4 – Os direitos não podem ser limitados por critérios que contrariem o disposto no nº 2 do art. 13º da Constituição

Artigo 14º

(Deveres dos Associados Efetivos)

São deveres dos associados efetivos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- b) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa.
- c) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias.
- d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais da Associação desde que tomadas em observância da Lei e dos Estatutos.
- e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da LAMAR.
- f) Contribuir para o bom nome e prestígio da LAMAR, bem como para a eficácia da sua ação.
- g) Pagar regularmente as suas quotas ou entregar os donativos ou prestar os serviços a que estiver obrigado nos termos deliberados pela Assembleia Geral.

Artigo 15º

(Das Infrações, Sanções e Processo Disciplinar)

- 1 – Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa dos deveres consignados no artigo anterior e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral
- 2 – Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração às seguintes sanções:
 - a) Advertência
 - b) Suspensão de direitos até doze meses
 - c) Exclusão
- 3 – A graduação das sanções, a legitimidade e competência para a sua aplicação, assim como a prescrição do procedimento disciplinar, constarão de regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral
- 4 – A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida de processo disciplinar instaurado pela Direção, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia de contraditório e garantias de defesa por parte do associado em causa.

Artigo 16º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão

Artigo 17º

(Perda da Qualidade de Associado)

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua demissão
- b) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão
- c) Os que deixaram de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias
- d) Os que falecerem e, no caso das pessoas coletivas, pela sua extinção

Artigo 18º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à LAMAR não tem direito a reaver as quotizações a que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação

CAPITULO III

Dos Corpos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 19º

(Dos Órgãos Sociais)

- 1 – São Órgãos da LAMAR a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal
- 2 – Os Órgãos de Administração e de Fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação
- 3 – Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores do Centro

Artigo 20º

(Incompatibilidade)

Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular do órgão de fiscalização e ou da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 21º

(Condições do Exercício do Cargo)

1 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 – Quando o volume do movimento financeiro, ou a complexidade da Administração da LAMAR exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos Órgãos da Administração, podem estes ser remunerados mediante deliberação fundamentada da Assembleia Geral nos termos do disposto no art.18º do Dec.Lei nº 119/83 de 25.02 na redação do Dec.Lei nº 172-A/2014 de 14.11.

Artigo 22º

(Forma de Obrigar)

1 – A Liga obriga-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro

2 – Nas obrigações financeiras são obrigatórias as assinaturas de quem a Assembleia Geral deliberar

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente da Direção ou de outra pessoa nomeada para o efeito

Artigo 23º

(Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos)

1 – Os Titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declarações na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva

Artigo 24º

(Elegibilidade)

1 – São elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que, cumulativamente:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos

b) Sejam maiores

c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa

2 – É pressuposto da capacidade eleitoral passiva que os associados tenham experiência e conhecimentos para o cargo a que se candidatam

Artigo 25º

(Não elegibilidade)

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 26º

(Impedimentos)

1 – Os titulares dos órgãos sociais estão impedidos de votar em assuntos que, não sendo de exclusivo interesse institucional, digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoas com quem se encontrem em união de facto, ascendentes e descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 – É vedado à LAMAR contratar, direta ou indiretamente, com os titulares dos Órgãos Sociais, salvo se em casos especiais e de manifesto benefício para a LAMAR, a Assembleia Geral o autorizar.

Artigo 27º

(Mandato dos Titulares dos Órgãos)

1 – O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.

2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares dada pelo Presidente cessante da Assembleia Geral devendo ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição

3 – Não é permitida a eleição do titular do cargo de Presidente da Associação por mais de três mandatos consecutivos

Artigo 28º

(Deliberações dos Órgãos e Atas)

1 – Os Órgãos Sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2 – Quando os Estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

3 – As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4 – De cada reunião deverá lavrar-se Ata, sempre que possível com recurso a meios informáticos, descrevendo fielmente o que se passou e reproduzindo o que se deliberou assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa

5 – A ata será aprovada no início da reunião imediatamente seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo no caso de sessão da Assembleia Geral ser outorgada à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação

Artigo 29º

(Deliberações Nulas)

1 – São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando, reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 30º

(Deliberações Anuláveis em Geral)

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 31º

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, três meses que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos

Artigo 32º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da LAMAR;
- b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições estatutárias, regulamentares e legais;
- c) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e da Direção e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) Autorizar, sob proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da LAMAR;
- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;

- i) Autorizar a LAMAR a demandar os membros dos órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- k) Fixar a eventual remuneração dos membros dos Órgãos Sociais, nos termos do artigo 21º;
- l) Aprovar em minuta, decisões de cariz urgente para a qual se torne necessário a decisão da Assembleia Geral;
- m) Fixar, sob proposta da Direção os valores mínimos da joia de admissão e da quota a pagar pelos associados bem como a periodicidade e forma de pagamento ou fixar o modo de entregar donativos ou prestar serviços
- n) Deliberar, sob proposta da Direção, a atribuição da qualidade de sócio Honorário
- o) Aprovar, sob proposta da Direção ou por iniciativa da Mesa, além de outros, regulamento disciplinar e eleitoral

Artigo 33º

(Direção dos Trabalhos da Assembleia Geral)

- 1 – Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário
- 2 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião
- 3 – No caso de renúncia ou falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social

Artigo 34º

(Quorum Deliberativo)

- 1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções
- 2 – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g), i), j) do artigo 32º
- 3 – No caso da alínea g) do art. 32º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número mínimo correspondente ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 4 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

Artigo 35º

(Deliberações anuláveis)

Sem prejuízo do disposto no artigo 30º são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 36º

(Reuniões da Assembleia Geral)

- A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 37º

(Sessão Ordinária)

- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

Artigo 38º

(Sessão Extraordinária)

1 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos

2 – A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 39º

(Convocatórias da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2 – A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3 – Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da LAMAR, no sítio institucional da LAMAR e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da LAMAR, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

- 4 – Da convocatória dever constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião
- 5 – A convocatória da Assembleia Geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico
- 6 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da LAMAR, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados

Artigo 40º

(O Tempo da Reunião)

- 1 – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, salvo se os estatutos dispuserem de outro modo.
- 2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 41º

(Composição da Direção)

- 1 – A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente um secretário, um tesoureiro e um vogal
- 2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 – No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
- 4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 42º

(Da Competência da Direção)

- Compete à Direção gerir a LAMAR e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da LAMAR;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da LAMAR.

Artigo 43º

(Da Competência do Presidente)

- Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do Centro orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a LAMAR em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2 – Compete ao Vice-Presidente: - coadjuvar o Presidente no exercício as suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos

3 – Compete ao Vogal: - exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção

Artigo 44º

(Da Competência do Secretário)

- Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 45º

(Da Competência do Tesoureiro)

- Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da LAMAR;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria

Artigo 46º

(Oportunidade das reuniões)

- A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 47º

(Composição do Conselho Fiscal)

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 – No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 48º

(Da Competência do Conselho Fiscal)

- 1 – Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da LAMAR, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração do Centro podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 49º

(Faculdades do Conselho Fiscal)

- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 50º

(Oportunidade das reuniões)

- O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Do Regime Financeiro

Artigo 51º

(Receitas Da LAMAR)

- São receitas da LAMAR:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares
- h) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidos no âmbito dos fins da Instituição bem como de outras atividades acessórias
- i) Outras receitas

CAPITULO V
Disposições Diversas
Artigo 52º
(Da Extinção e Liquidação)

1 – No caso de extinção da LAMAR, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 53º
(Dos Casos Omissos)

- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 54º
(Entrada em vigor dos Estatutos)

1 – Constituídos por 54 artigos, os presentes Estatutos revogam e substituem os anteriores Estatutos entrando em vigor após aprovação em Assembleia Geral e registo nos termos das respetivas Portarias.

2 – Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato social em curso.